

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2017- FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito publico interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação **para o conserto do veiculo MLQ9877 da Secretaria Municipal da Saúde**, com fundamento no artigo 24 inciso II e IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações e pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, a qual necessita urgentemente do veiculo para o transporte de pacientes para tratamento medico em outros Municípios;
- 2) Considerando a necessidade urgente do veiculo devido a alta demanda de serviços na Unidade de Saúde do Município e a disponibilidade de pouco veículos;
- 3) Considerando o grande número de agendamento de consultas e exames para tratamento médico de pacientes fora do domicilio do município, por ser um veiculo para 14 passageiros;
- 4) Considerando que o valor dos itens/serviços do orçamento fornecido pela empresa TRATOR PEÇAS ALMEIDA LTDA ME, é o menor dos demais orçamentos fornecidos;
- 5) Considerando o artigo 24 inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual justifica a urgência motivadora da dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a compra direta, por (dispensa de licitação), da empresa TRATOR PEÇAS ALMEIDA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.529.526/0001-50, com sede na Avenida Maravilha, nº 17, centro, na cidade de Maravilha, CEP 89874-000, Estado de Santa Catarina, para fornecimento do objeto constante na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor total
01	Concerto do Veiculo FIAT/DUCATO MULT JAEDI T; Com a troca de 4 (quatro) injetores; Com a troca de 4(quatro) arruelas de Bico; Mão de obra para remoção e instalação dos injetores e das arruelas de bico;	R\$ 7.460,00

	Diagnóstico eletrônico para apagar falhas presentes na central; Peças com garantia de no mínimo 10.000 km rodada. Veículo com a Quilometragem atual de 46.260 Km.	
--	---	--

Parágrafo único. O valor total a ser pago para o objeto será de R\$ 7.460,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA.

Art. 3º. O pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal, na qual deverá constar o apontamento do fiscal do contrato.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constante no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 15 de Setembro de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2017 FMS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

	REGULARIDADE FISCAL
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Anexo II.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2017 - FMS. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luís, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20 RG nº. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa, **TRATOR PEÇAS ALMEIDA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Maravilha, nº 17, centro, CEP 89874-000, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 78.529.526/0001-50, neste ato representado por Neri Jose Almeida, brasileiro, natural de São Miguel Do Oeste – SC, comerciante, Cédula de Identidade sob nº 13R 710.854, expedida pela SSP-SC, CPF sob nº 423.759.169-72, residente e domiciliado á Rua do trabalho, nº 39,apt.101, Bairro Frei Damião, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 15/2017 - FMS, regido sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços para **o conserto do veiculo MLQ9877 da Secretaria Municipal da Saúde**, conforme descrição e valor abaixo:

Item	Descrição	Valor total
01	Concerto do Veiculo FIAT/DUCATO MULT JAEDI T; Com a troca de 4 (quatro) injetores; Com a troca de 4(quatro) arruelas de Bico; Mão de obra para remoção e instalação dos injetores e das arruelas de bico; Diagnóstico eletrônico para apagar falhas presentes na central; Peças com garantia de no mínimo 10.000 km rodada. Veiculo com a Quilometragem atual de 46.260 km.	R\$ 7.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os Serviços serão em conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – A contratada, para receber pelos serviços prestados a contratados, deverá apresentar relatório entrega das peças e serviços, bem como a nota fiscal, todos os documentos deverão ter o aceite do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do Contratante, na dotação, a saber:

Proj/Atividade	Modalidade de Aplicação.	Descrição
2.035 – MANUTENÇÃO DAS	33900000000000	Aplicação direta.

ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA.		
------------------------------	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A Contratante pagará o valor de R\$ 7.460,00, à Contratada, em parcela única, até o dia 12 do mês subseqüente a entrega total da medicação e emissão do documento fiscal da medicação entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 – Os Serviços deverão ser executados no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – A Contratada responsabilizar-se-á:

6.1.1 – por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.2 – pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

6.1.3 – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.1.4 – pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.5 – por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;

6.1.6 – **em executar os serviços e entregar o veículo no prazo máximo exigido (cinco dias), os quais deverão ser acompanhados de garantia de, no mínimo, 10.000,00 KM rodados.**

6.1.7 – por cumprir as condições e prazos previstos no Edital e neste Contrato.

6.1.8 - Fornecer uniforme e todos os EPIs ao colaboradores.

6.1.9 - Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.

6.1.10 - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidade.

6.1.11 - Orientar, fiscalizar e determinar que seus colaboradores executem os serviços com zelo e cuidados necessários.

6.1.12 - Acatar as sugestões do Fiscal do Contrato e determinar que seus colaboradores executem, prontamente, os serviços solicitados pela Administração.

6.1.13 - Utilizar peças de primeira linha e ótima qualidade.

6.2 – O Contratante responsabilizar-se-á por:

6.2.1 – pagar à Contratada os valores ajustados, na forma e condições avançadas;

6.2.2 – nos termos do Decreto nº. 031/2017, fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – A Contratada ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à Contratante, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

7.2 – A multa que alude os subitens a seguir não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2.1 – Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

7.3 – Pela não execução total ou parcial do objeto deste instrumento, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência

7.3.2 – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, após o 15º dia, pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento dos serviços;

7.3.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

7.3.4 – Declaração de Inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

7.4 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 8.1.4), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:

9.1 – A Contratada obrigará-se a observar à legislação pertinente em relação aos seus colaboradores, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretario de saúde, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 15/2017 - FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, 15 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

VILMAR SCHMAEDECKE

Pref. Mun. de São Miguel da Boa Vista/SC.

TRATOR PEÇAS ALMEIDA LTDA ME

CNPJ sob nº 78.529.526/0001-50

Representante legal.

GILBERTO JOSE MIORANDO

Assessoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2017 - FMS.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.